



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 482 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

AFONSO JOÃO LOPEZ, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)-Fica aberto na Contadoria Municipal de Parapuã, um crédito especial de Cr\$4.491.900,00 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e hum mil e novecentos cruzeiros), que será destinado aos pagamentos previstos com o prosseguimento e conclusão das obras de pavimentação asfáltica, compreendendo a complementação de mais 1932 m², no computo dos serviços que ora vêm sendo executados, parcialmente na Av. São Paulo desta cidade, nos limites das quadras 17, 27, e 36, confrontando respectivamente com as de nºs 18, 28, 37, na base de Cr\$ 2.325,00 (Dois mil e trezentos e vinte e cinco cruzeiros), por metro quadrado.

§-Único A complementação a que se refere o artigo primeiro da presente Lei, de mais 1.932 m² (mil novecentos e trinta e dois metros quadrados), compreende, inclusive, o prolongamento até os limites das quadras de nºs 17-A e 41, que confrontam-se entre si.

Artigo 2º)-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos provenientes dos futuros recebimentos relativos aos serviços já executados com lajotas, paralelepípedos, e do próprio serviço previsto em Lei.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 17 de Novembro de 1964.

Afonso João Lopes
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e por edital afixado no lugar de costume.

Ulysses Rodrigues Junior
Secretário interino